



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**Parecer ao PLN 042, de 2019-CN**

**PARECER Nº           , DE 2019**

*Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 042, de 2019-CN que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 2.124.281.608,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”*

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: Deputado Vicentinho Júnior**

**I. RELATÓRIO**

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 042, de 2019-CN (Mensagem nº 523/2019, na origem), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito suplementar no valor de R\$ 2.124.281.608,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A Exposição de Motivos nº 00324/2019 ME, de 15 de outubro de 2019, que acompanha a proposição, informa que o atendimento da solicitação do crédito suplementar irá viabilizar:

a) no Ministério da Economia: na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a reposição de equipamentos de informática e estações de trabalho, bem como a adequação de centro utilizado para fiscalização e manipulação de dados concernentes a operações realizadas pela unidade;

b) no Ministério de Minas e Energia: na Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB, a viabilização de despesas relacionadas à fabricação de combustível nuclear;

c) no Ministério da Saúde: no Fundo Nacional de Saúde, a execução de ações referentes ao Programa Mais Médicos, ao atendimento de portadores de doenças hematológicas e à estruturação de unidades especializadas em saúde;

d) no Ministério da Infraestrutura:



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**Parecer ao PLN 042, de 2019-CN**

d.1) na VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., a construção e a manutenção de trechos ferroviários, a recuperação de áreas degradadas, a realização de estudos, projetos, planejamento, gerenciamento e acompanhamento da implementação dos empreendimentos ferroviários; e,

d.2) no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a adequação, construção, e manutenção de trechos rodoviários, e a manutenção e operação de infraestrutura de tecnologia da informação;

e) no Ministério do Desenvolvimento Regional: na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, a conclusão de obras, reabilitação de infraestruturas e custeio relativos à transferência da gestão de projetos públicos de irrigação;

f) no Ministério da Cidadania: na Administração Direta, o apoio à execução de projeto, por meio de colaboração com organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com vistas ao fortalecimento e à estruturação de um sistema cooperativo nacional; e, Fundo Nacional de Assistência Social, a manutenção do cofinanciamento de serviços socioassistenciais e o custeio das ações de avaliação e operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV); e

g) no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: na Administração Direta, a prestação de serviços da Central de Atendimento à Mulher e do Disque Direitos Humanos.

Segundo a Exposição de Motivos, a proposição será viabilizada à conta de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e II da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

O Poder Executivo esclarece, ainda, em sua Exposição de Motivos que:

“(…) que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamentos entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização das programações suplementadas, as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho, constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e alterações posteriores, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto, sendo que:

a) R\$ 1.651.281.608,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e um milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e oito reais) se referem à suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de cancelamento de despesas primárias obrigatórias;

b) R\$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais) à suplementação de despesas primárias discricionárias, relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, mediante anulação de despesas primárias obrigatórias; e

c) R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo”

Adicionalmente, o Poder Executivo informa que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**Parecer ao PLN 042, de 2019-CN**

rias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não amplia o montante das despesas primárias estabelecidas para o corrente exercício.

Informa ainda que a proposição envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 2019, tendo em vista a especificidade/vinculação legal na utilização das respectivas fontes:

a) Ministério da Economia – R\$ 8.135.000,00 (oito milhões, cento e trinta e cinco mil reais): redução da fonte 00 – Recursos Ordinários, e utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, relativo à fonte 39 – Alienação de Bens Apreendidos;

b) Ministério de Minas e Energia – R\$ 180.701.188,00 (cento e oitenta milhões, setecentos e um mil, cento e oitenta e oito reais): redução da fonte 00, e o uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2018, referente à fonte 50 – Recursos Próprios Não Financeiros;

c) Ministério do Desenvolvimento Regional – R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais): redução da fonte 00, e o uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, relativo à fonte 50; e

d) Ministério da Cidadania – R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais): redução da fonte 51 – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, e o aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, concernente à fonte 00.

Ressalta ainda, a Exposição de Motivos, que as dotações objeto de cancelamento, no presente crédito, não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício em curso.

Em 18 de novembro, foi recebido ofício nº 627/2019/GME-ME, do Ministro da Economia, solicitando ajustes no projeto de lei, mantendo inalterado o valor do mesmo.

Aberto o prazo regimental, foram apresentadas 16 (dezesesseis) emendas à proposição, sendo uma de texto e 15 (quinze) à despesa.

É o relatório.

## **II. ANÁLISE**

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria.

Por se tratar de reforço de dotações orçamentárias em programações constantes na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), o crédito será viabilizado mediante Projeto de Lei de Crédito Suplementar, em conformidade com o art. 41, I, da Lei nº 4.320, de 1964.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**Parecer ao PLN 042, de 2019-CN**

Encontram-se ainda satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

A proposta atende ainda ao § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não amplia os limites das despesas primárias no exercício.

Sob a ótica legal, também se encontram atendidas as disposições do art. 43<sup>1</sup> da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as previstas no Plano Plurianual vigente (PPA 2016-2019)<sup>2</sup>.

Da mesma forma, há conformação do projeto com as disposições constantes da LDO 2019, em especial quanto às prescrições do art. 46<sup>3</sup>: restringe-se a um único tipo de crédito adicional e a exposição de motivos informa que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual.

## **II.1 Análise das Emendas**

A emenda de nº 002 propõe suplementação em unidades orçamentárias não beneficiadas no projeto de lei, o que é motivo para inadmissão conforme inciso I, do art. 109, da Resolução Nº 01/2016-CN. Além disso, propõe ação que deveria ser de emendas distintas, uma vez que a execução se dará em duas unidades orçamentárias diferentes, o que contraria o inciso III, do art. 41 da Resolução Nº 01/2016-CN.

Em que pese o mérito das demais emendas à programação da despesa, não é possível o atendimento de todas. De tal forma que estamos atendendo aquelas que permitem maior destinação de recursos à população.

Quanto à emenda nº 005, de texto, propõe alteração do artigo 2º e inclusão de novo artigo 3º, com a renumeração do atual. Justifica a proposta com base na própria mensa-

---

<sup>1</sup> Lei nº 4.320/1964: “Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

<sup>2</sup> Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

<sup>3</sup> Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 ( LDO 2019): “Art. 46. (...)”

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do caput art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2019.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei. (...)

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei. (...)



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**Parecer ao PLN 042, de 2019-CN**

gem do projeto que reconhece a utilização de fonte do superávit financeiro, que é apropriado no crédito por meio de troca de fonte. Assim, é apresentada a emenda no sentido de dar mais transparência as operações envolvidas, deixando claro que parte do crédito é custeada pelo superávit financeiro, sendo realizados nesse caso cancelamento dotações com a finalidade de cumprir § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

**III. VOTO**

Diante do exposto, manifestamo-nos pela:

- 1. Aprovação do Projeto de Lei nº 42, de 2019-CN, com as alterações promovidas pelo ofício nº 627/2019/GME-ME, do Ministro da Economia, e pela aprovação das emendas 5, 6, 9 e 14, e aprovação parcial da emenda 15, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões), na forma do substitutivo em anexo.**
- 2. Inadmissibilidade da emenda nº 02.**
- 3. Rejeição das demais emendas.**

Sala das Sessões, em                    de                    de 2019

---

**Dep. VICENTINHO JÚNIOR**  
**Relator**



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**Parecer ao PLN 042, de 2019-CN**

**SUBSTITUTIVO**

**PROJETO DE LEI**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 2.124.281.608,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 2.124.281.608,00 (dois bilhões cento e vinte e quatro milhões duzentos e oitenta e um mil seiscentos e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I) superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, Fonte: 00 - Recursos Ordinários, R\$ 12.200.000,00;

II) superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 - Unidade Orçamentária: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Fonte: 39 - Alienação de Bens Apreendidos, R\$ 7.935.000,00;

III) superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 - Unidade Orçamentária: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB, Fonte: 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, R\$ 180.701.188,00;

IV) superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 - Unidade Orçamentária: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, Fonte: 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, R\$ 10.500.000,00; e

V) anulação de despesas orçamentária indicadas no Anexo II, no montante de R\$ 1.912.945.420,00.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 95/2016, ficam anuladas dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, no valor de R\$ 211.336.188,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 25000 Ministério da Economia  
 UNIDADE: 25103 Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							7.935.000
	ATIVIDADES							
04125	2110 20VF Fortalecimento Institucional							7.935.000
04125	2110 20VF 0001 Fortalecimento Institucional - Nacional	F	4	2	90	0	339	7.935.000
TOTAL - FISCAL								7.935.000
TOTAL - GERAL								7.935.000

ÓRGÃO: 32000 Ministério de Minas e Energia  
 UNIDADE: 32397 Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2059	Política Nuclear							180.701.188
	ATIVIDADES							
25662	2059 2482 Fabricação do Combustível Nuclear							180.701.188
25662	2059 2482 0001 Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional	F	3	2	90	0	650	180.701.188
TOTAL - FISCAL								180.701.188
TOTAL - GERAL								180.701.188

ÓRGÃO: 36000 Ministério da Saúde  
 UNIDADE: 36901 Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							700.000.000
	ATIVIDADES							
10301	2015 214U Implementação do Programa Mais Médicos							480.000.000
10301	2015 214U 0001 Implementação do Programa Mais Médicos - Nacional	S	3	2	90	6	100	480.000.000
10303	2015 4295 Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas							170.000.000
10303	2015 4295 0001 Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas - Nacional	S	3	2	90	6	100	170.000.000
10302	2015 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							50.000.000
10302	2015 8535 0001 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S	4	2	90	6	100	50.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								700.000.000
TOTAL - GERAL								700.000.000

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2087		Transporte Terrestre							52.711.821
ATIVIDADES									
26783	2087 20LJ	Manutenção e Operação da Malha Ferroviária Federal							447.425
26783	2087 20LJ 0001	Manutenção e Operação da Malha Ferroviária Federal - Nacional	F	4	3	90	0	100	447.425
PROJETOS									
26783	2087 116E	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis/GO - Uruaçu/GO - EF-151							293.302
26783	2087 116E 0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis/GO - Uruaçu/GO - EF-151 -	F	4	3	90	0	100	293.302
26783	2087 116X	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO - EF-151							494.631
26783	2087 116X 0001	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO - EF-151 -	F	4	3	90	0	100	494.631
26783	2087 11ZE	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus/BA - Caetitê/BA - EF-334							7.869.500
26783	2087 11ZE 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus/BA - Caetitê/BA - EF-334 - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	7.869.500
26783	2087 11ZH	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás/GO - São Simão/GO - EF-151							293.302
26783	2087 11ZH 0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás/GO - São Simão/GO - EF-151 - No Estado de Goiás	F	4	3	90	0	100	293.302
26783	2087 11ZI	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória/MG - Iturama/MG - EF-151							293.302
26783	2087 11ZI 0031	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória/MG - Iturama/MG - EF-151 - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	293.302
26783	2087 124G	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê/BA - Barreiras/BA - EF-334							36.529.698
26783	2087 124G 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê/BA - Barreiras/BA - EF-334 - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	36.529.698
26783	2087 14X6	Recuperação de Áreas Degradadas - Ferrovias Federais							5.996.029
26783	2087 14X6 0001	Recuperação de Áreas Degradadas - Ferrovias Federais - Nacional	F	4	3	90	0	100	5.996.029
26783	2087 5E83	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis/TO - Palmas/TO - EF-151							494.632
26783	2087 5E83 0017	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis/TO - Palmas/TO - EF-151 - No Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	100	494.632
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação C							12.288.179
ATIVIDADES									
26121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)							6.583.676
26121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F	4	3	90	0	100	6.583.676
26122	2126 218S	Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC							5.704.503
26122	2126 218S 0001	Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC - Nacional	F	3	3	90	0	100	5.704.503
TOTAL - FISCAL									65.000.000
TOTAL - GERAL									65.000.000



FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2087		Transporte Terrestre							380.000.000
		ATIVIDADES							
26782	2087 20VJ	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste							20.000.000
26782	2087 20VJ 0023	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100	20.000.000
26782	2087 20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte							63.000.000
26782	2087 20VK 0013	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100	43.000.000
26782	2087 20VK 0017	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	100	20.000.000
		PROJETOS							
26782	2087 10IX	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG							35.000.000
26782	2087 10IX 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	35.000.000
26782	2087 10JQ	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC							20.000.000
26782	2087 10JQ 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	20.000.000
26782	2087 10L1	Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163/MT							10.000.000
26782	2087 10L1 0051	Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163/MT - No Estado de Mato Grosso	F	4	3	90	0	100	10.000.000
26782	2087 10L3	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE							13.000.000
26782	2087 10L3 0023	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE - No Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100	13.000.000
26782	2087 110Q	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE							16.500.000
26782	2087 110Q 0028	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE - No Estado de Sergipe	F	4	3	90	0	100	16.500.000
26782	2087 1214	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS							10.000.000
26782	2087 1214 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	10.000.000
26782	2087 12JL	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR							10.000.000
26782	2087 12JL 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	10.000.000
26782	2087 12KG	Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS							10.000.000
26782	2087 12KG 5066	Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS - No Município de Santa Maria - RS	F	4	3	90	0	100	10.000.000
26782	2087 1418	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP							5.000.000
26782	2087 1418 0016	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP - No Estado do Amapá	F	4	3	90	0	100	5.000.000
26782	2087 1490	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA							20.000.000
26782	2087 1490 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	100	20.000.000
26782	2087 7530	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC							20.000.000
26782	2087 7530 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	20.000.000





ÓRGÃO: 55000 Ministério da Cidadania  
 UNIDADE: 55901 Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							671.945.420
	ATIVIDADES							
08244	2037 219E							476.000.000
	Ações de Proteção Social Básica							
08244	2037 219E 0001							476.000.000
	Ações de Proteção Social Básica - Nacional							
		S	3	2	41	0	153	423.368.076
		S	3	2	41	0	100	45.000.000
		S	3	2	41	0	144	7.631.924
08244	2037 219F							182.045.420
	Ações de Proteção Social Especial							
08244	2037 219F 0001							182.045.420
	Ações de Proteção Social Especial - Nacional							
		S	3	2	41	0	100	110.000.000
		S	3	2	41	0	153	72.045.420
08125	2037 2589							13.900.000
	Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV)							
08125	2037 2589 0001							13.900.000
	Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV) - Nacional							
		S	3	2	90	0	144	12.200.000
		S	3	2	41	0	144	1.700.000
TOTAL - SEGURIDADE								671.945.420
TOTAL - GERAL								671.945.420

ÓRGÃO: 81000 Ministério dos Direitos Humanos  
 UNIDADE: 81101 Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2016	Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência							3.800.000
	ATIVIDADES							
14422	2016 218B							3.800.000
	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres							
14422	2016 218B 0001							3.800.000
	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Nacional							
		F	3	2	90	0	100	2.800.000
		F	3	2	30	0	100	1.000.000
2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							1.700.000
	ATIVIDADES							
14422	2064 4906							1.700.000
	Disque Direitos Humanos							
14422	2064 4906 0001							1.700.000
	Disque Direitos Humanos - Nacional							
		F	3	2	90	0	100	1.700.000
TOTAL - FISCAL								5.500.000
TOTAL - GERAL								5.500.000



